PORTARIA ICMBIO Nº 1.089, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais no estado do Paraná. (Processo nº 02127.001148/2022-84).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01,

Considerando o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Lei nº 12.829, de 20 de junho de 2013, que criou o Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo ICMBio nº 02127.001148/2022-84;, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

1. SETOR DE PESCA
a) Reguladores do Território;
b) Usuários do Território;
c) Ensino, Pesquisa, Extensão.
2. SETOR DE LAZER/TURISMO
a) Usuários do Território;
b) ONGs e Associações.
3. SETOR DE NAVEGAÇÃO
a) Reguladores do Território.
4. SETOR DE CONSERVAÇÃO
a) Reguladores do Território;
b) ONGs e Associações.
5. SETOR DE PESQUISA
a) Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo ICMBio.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Matinhos ao Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Matinhos, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo setor competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 59/SPG/MME, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003949/2022-51, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Ampliação, recuperação e manutenção de áreas de cultivo de cana-de-açúcar destinadas à produção de etanol nas Safras de 2021 e 2022 das unidades produtoras localizadas nas cidades de Jussara e Nova Londrina, no Estado do Paraná", de titularidade da empresa Companhia Melhoramentos Norte do Paraná - CMNP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.082.962/0001-21, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS DA SILVA

ANEXO - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ Estrada Jussara-Destilarias Ivaí, s/nº - sala 1- Zona Rural 87.230-000 -Jussara - PR CNPJ. nº 61.082.962/0001-21 Contatos: Marcelo Fernandes de Oliveira marcelofoliveira@cmnp.com.br - Tel.: (11) 2125-9513 Gastão de Souza Mesquita Filho gmesquita@cmnp.com.br - Tel.: (11) 2125-9523
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	CAIUÁ Participações em Agronegócios S/A CNPJ. nº 61.083.002/0001-86 Participação acionária: 94,396% Alice Martha Pinto Alves de Lima CPF nº 001.285.898-68 84 Participação acionária: 2,140% G.T.C Participações Ltda CNPJ 00.385.933/0001-44 Participação acionária: 0,79% Paulo de Moraes Barros Neto, Espolio CPF 004.611.999-04 Participação acionária: 0,382% Gastao de Souza Mesquita CPF 531.065.208-68 Participação acionária: 0,306% Outros acionistas diversos: Participação acionária: 1,986%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	N/A
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Gastão de Souza Mesquita - Diretor Presidente CPF. Nº 531.065.208-68 gastaomesquita@cmnp.com.br - Tel.: (11) 2125-9520 Antonio Paulo Vaz - Diretor Vice-Presidente CPF. Nº 013.451.348-78 paulovaz@cmnp.com.br - Tel.: (11) 2125-9521
5. Denominação do Projeto:	Ampliação, recuperação e manutenção de áreas de cultivo de cana-de-açúcar destinadas à produção de etanol nas Safras de 2021 e 2022 das unidades produtoras localizadas nas cidades de Jussara e Nova Londrina, no Estado do Paraná.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Unidade Jussara: Autorização ANP nº 306 de 19 de junho de 2017 (transferida para a Sociedade Titular por meio do Despacho nº 341 de 12 de março de 2018) Unidade Nova Londrina: Autorização ANP nº 390 de 05 de junho de 2020.
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Unidade de Jussara: Jussara - PR Unidade de Nova Londrina: Nova Londrina - PR O presente projeto tem como objetivo o investimento na ampliação, recuperação e manutenção da produção de cana-de-açúcar, destinada à produção de etanol das unidades produtoras, Jussara e Nova Londrina ("Unidades Produtoras"), da Sociedade Titular, nos termos do Art. 1º, § 2º, inciso IX da Portaria nº 252, de 17 de junho de 2019. A unidade de Jussara teve o início de suas atividades em abril de 1983, com capacidade inicial de moagem de 650 mil toneladas de cana-de-açúcar e produção de 55 milhões litros de etanol por ano safra. Os investimentos realizados ao longo dos anos em sua planta industrial e nas áreas de cultivo de cana-de-açúcar, possibilitaram a ampliação de sua capacidade de moagem para atuais 3,0 milhões de toneladas e uma produção anual de 237 milhões de litros de etanol anidro e hidratado. A unidade de Nova Londrina foi adquirida em novembro de 2012, com capacidade de moagem para 600 mil toneladas de cana-de-açúcar por ano safra e capacidade de produção de 48 milhões litros de etanol. No decorrer das Safras, a capacidade de moagem desta planta foi sendo gradativamente ampliada com investimentos realizados na indústria, no plantio e na preservação das áreas de cultivo de cana-de-açúcar. Atualmente possui capacidade de moagem de 1,9 milhões de toneladas de cana-de-açúcar e de produção de 157,1 milhões de litros de etanol hidratado por ano safra. Os dados